

7459/2012, nos termos que dispõe o **art. 21, §2º do Decreto Federal nº 6.512/2008, TORNO SEM EFEITO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 931/2008/GERAD.**

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 939475

NOTIFICAÇÃO Nº. : 84170/CONJUR/2016

Á

CLEITON JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO

End: Av. 3 de Maio, 37 - Santa Luzia

CEP: 64215-600 Parnaíba- PI

Pelo presente instrumento, fica **CLEITON JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, CPF Nº 795.840.803-00**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34227/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2245/2014-GERAD, em face de transportar 27 m³ de madeira serrada sem licença válida (Guia Florestal-GF3) para todo tempo de viagem outorgado pela autoridade competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12563/2015, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º e §3 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com os arts. 46 parágrafo único e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 84435/CONJUR/2016

Á

CARLOS ARLEY FERREIRA COSTA

End: CACHOEIRA DO PIUM - DISTRITO DE TABOCA, BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68380-000 São Felix do Xingu- PA

Pelo presente instrumento, fica **CARLOS ARLEY FERREIRA COSTA, CPF nº 867.494.042-00**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24183/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3706/2011 - GERAD, em face de operar atividade de extração de minério (cassiterita), sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12210/CONJUR/SECAD/2015, nos termos que dispõe os **arts. 93 da Lei nº 5.887/1995, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI do mesmo diploma legal, em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **15.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, bem como deverá o autuado ser compelido à apresentação de um **PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, também contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada**, e, consequentemente sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no

prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 84212/CONJUR/2016

Á

MADEIREIRA CINCO ESTRELAS LTDA-ME

End: Porto do Jutai, Km 05, S/Nº, Margem do Rio Xingu, Bairro: Zona Rural

CEP: 68360-000 Senador José Porfírio- PA

Pelo presente instrumento, fica **MADEIREIRA 5 ESTRELAS LTDA, CNPJ nº 01.301.848/0001-13**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 32670/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4657/2012-GEFAU, em face de operar a atividade com desobediência de condicionante estabelecida na licença de operação nº 6049/2011, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8765/2013, nos termos que dispõe o **art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 939477

NOTIFICAÇÃO Nº. : 84219/CONJUR/2016

Á

ELTON MARTINS DE OLIVEIRA

End: RUA JN 12 QUAD. 18 LOTE II

BAIRRO: JARDIM DAS ORTENCIAS.

CEP: 74474-106 Goiânia- GO

Pelo presente instrumento, fica **ELTON MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº 799.404.121-34**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7823/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6504/2014-GERAD, em face de transportar 44.000L de combustível, sem a devida licença, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13058/2015, nos termos que dispõe o **art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, bem como art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, Resolução Conama 237/1997 e art. 225 CF/88**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **4.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a

publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 84669/CONJUR/2016

Á

A.M. FILGUEIRA DE OLIVEIRA MADEIRAS - EPP

End: Rodovia PA 263, Km 08 - Bairro: Industrial

CEP: 68488-000 Breu Branco- PA

Pelo presente instrumento, fica **A. M. FILGUEIRA DE OLIVEIRA MADEIRAS EPP, CNPJ Nº 02.854.568/0001-03**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35220/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6739/2013-GEFLOR, em face de comprar 40,00 m3 de madeira serrada de diversas espécies, sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12028/2015, nos termos que dispõe o **art. 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **8.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122,II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83853/CONJUR/2016

Á

ONIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA

End: TV PEDRO GOMES, 481, 2º ANDAR, SALA 06, CENTRO

CEP: 68371-999 Altamira- PA

Pelo presente instrumento, fica **ONIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA, portador do CNPJ Nº 12.757.040/0001-61**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 25467/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3723/2012, em face de estar operando sem licença ambiental de forma reincidente de acordo com o AI 3839/2012 e termos de apreensão 012/12 e termo de depósito 11/2, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11897/2014, nos termos que dispõe o **art. 93 e 132 inciso I da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da mesma Lei, em consonância com os arts. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, 225 da C.F.**